



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

## **LEI Nº 2.534, de 04.07.2024**

INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DESTINADO A ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

§ 1º Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que atribui ao ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal.

§ 2º Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece como competência dos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado sob a responsabilidade do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Art. 3º. Compete ao Centro de Referência em Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente:

I - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Estrela do Indaiá/MG;

II - promover a execução das medidas socioeducativas;

III - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

IV - garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Art. 5º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012- SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio da execução do respectivo Plano;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 6º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dores do Indaia/MG;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do plano para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 7º. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º. O cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 9º. O PIA será elaborado e coordenado sob a responsabilidade de profissionais assistente social e psicólogo vinculados ao município ou através de convênios ou termos de cooperação com outros entes públicos, os quais irão dispor de carga horária específica para a execução do Plano, o qual deverá compreender a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

IV - atividades de integração e apoio à família;  
V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art. 10. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Plano Decenal Municipal Socioeducativo, a fim de verificar a adequação do plano e propor melhorias.

Art. 11. Estabelece-se que o Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões permanentes, acompanhará a execução deste Plano.

Art. 12. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo constante em anexo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia/MG, aos 04 de julho de 2024.

  
**Wesley Daniel Ribeiro Araújo**  
Prefeito Municipal

  
**Welington Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração